



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



## **CONTRATO Nº 0006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - LUIZ POSSENTI**

O Município de Arroio Trinta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 26, inscrita no CNPJ sob n.º 82.826.462/0001-27, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 715.\*\*\*.\*\*\*-87, RG n.º 1.913.\*\*\*, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUIZ POSSENTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 003.\*\*\*.\*\*\*-71, residente e domiciliado em Arroio Trinta, SC, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, Lei n.º 11.947/09, Resolução n.º 06/2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009, Resolução 06/2020 e Lei 14.133/21 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Aparecida Nunes Possato e para a Escola Municipal Professora Jacy Falchetti de Arroio Trinta – Santa Catarina, Recursos do FNDE/PNAE com pedidos parcelados durante o exercício de 2025, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** De acordo com a Resolução FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, obedecerá às seguintes regras:

- a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;
- b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).**



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.445,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
13	<b>29574 - Caqui.</b> "In natura", preferencialmente orgânico. Fruta in natura, íntegros, fresco, aroma, cor e sabor próprios. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG		310	8,50	2.635,00
22	<b>29584 - Laranja.</b> "In natura", preferencialmente orgânica. Características: fruto de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração alaranjada uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	KG		520	5,40	2.808,00



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	adequadas para o consumo. Odor agradável e sabor doce. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.					
23	<b>29585 - Limão.</b> "In natura", preferencialmente orgânica. Fruta in natura, íntegros, fresco, aroma, cor e sabor próprios. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG		20	5,10	102,00
29	<b>29592 - Ponkan.</b> Preferencialmente orgânica. Fruta in natura, íntegros, fresco, aroma, cor e sabor próprios. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG		500	7,80	3.900,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>9.445,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Valor indicado
97 – 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 70.900,00
<b>Total indicado:</b>	<b>R\$ 70.900,00</b>



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Sra. Camila Emiliane Froelich, e-mail: nutri@arroiotrinta.sc.gov.br Telefone: 49-99992-2188, de Juliana Nesi Biava Telefone: 49-99906-1960 e de Mariza Tibes Pereira Barboza e-mail: marizabaorboza1233@gmail.com Telefone: 48-99814-9215, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Sra. Eroni S. Biava, sendo responsáveis pelo recebimento da mercadoria, conferência dos alimentos, e se necessário a devolução dos mesmos, cabendo às proponentes vencedoras fazer a troca dos alimentos, sem custos adicionais à Prefeitura.



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, Chamada Pública Nº 0002/2024 – Dispensa De Licitação Nº 0045/2024 e Processo Administrativo Nº 0150/2024, ainda, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei 14.133/21 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

- a) O objeto da presente Chamada Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/2021.
- b) Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta, 21 de janeiro de 2025

**ANTONIO SERIGHELLI**

**Prefeito de Arroio Trinta**

**CONTRATANTE**

**LUIZ POSSENTI**

**CONTRATADO**

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Testemunhas:

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**  
CPF: \*\*9.54\*.\*\*\*-72

**CAMILA EMILIANE FROELICH**  
CPF \*63.3\*9.\*\*9-73